



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2016**

Regulamenta os Processos de Mobilidade Acadêmica no âmbito da UFCG e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, considerando:

A declaração da UNESCO na conferência de Paris, em 08 de Julho de 2009;

A Lei 13.005 de 2014, Plano Nacional de Educação 2014 – 2024, Meta 12, estratégia 12.

O conteúdo do eixo IV do documento-base da CONAES 2014;

A necessidade de fomentar a mobilidade estudantil como processo de mudança organizacional, inovação e flexibilização curricular;

A necessidade de regular a mobilidade no âmbito da UFCG, de modo a se adequar ao cenário da educação superior brasileira, e

À vista da deliberação do plenário, em reunião realizada em 25 de maio de 2016 (Processo nº 23096.034197/15-87),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Regulamentar a participação dos alunos da UFCG em programas de Mobilidade Acadêmica.

**Parágrafo único.** Entende-se por Mobilidade Acadêmica a oportunidade de os alunos de Graduação da UFCG, regularmente matriculados, realizarem componentes curriculares de outros cursos, com igual ou diferente denominação, da mesma área de conhecimento do curso ao qual estão vinculados.

**Art. 2º** A realização desses componentes curriculares deve se dar em *campus* distinto daquele em que é ministrado o curso ao qual o aluno está regularmente vinculado, ou em outras instituições, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 3º** São objetivos dos programas de Mobilidade Acadêmica:

I – oferecer ao aluno a possibilidade de composição de diferentes percursos curriculares;

II – promover a integração entre as comunidades nacionais e internacionais, com vistas ao compartilhamento e à difusão de conhecimentos que favoreçam a qualificação do aluno;

III – oferecer a oportunidade de enriquecimento cultural;

IV – proporcionar aos cursos o aproveitamento de experiências de Mobilidade Acadêmica, para o estabelecimento de marcos e padrões que possam nortear os processos de mudança e contínua melhoria de suas estruturas;

V – favorecer a integração acadêmica, científica e cultural, gerando novos espaços de conhecimento e mútua cooperação;

**Art. 4º** A mobilidade acadêmica pode se dar em três modalidades distintas:

I – Mobilidade Interna: em que o aluno cursa componentes curriculares de outro curso – com igual ou diferente denominação – da própria UFCG, mas oferecido em *campus* distinto daquele em que é ministrado o curso ao qual está regularmente vinculado;

II – Mobilidade Nacional: em que o aluno cursa componentes curriculares de outra Instituição de Ensino Superior nacional, conveniada com a UFCG;

III – Mobilidade Internacional: em que o aluno cursa componentes curriculares em Instituição de Ensino estrangeira, conveniada com a UFCG.

**Art. 5º** Os programas de mobilidade acadêmica são regidos por esta Resolução e por Termos de Acordo de Cooperação, Convênios e Editais, e a participação nos programas depende da observância das regras contidas em todos os documentos legais de cada programa.

### **Da Solicitação de Mobilidade Acadêmica**

**Art. 6º** Poderá solicitar mobilidade, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG;

II – ter concluído pelo menos 20% da carga horária necessária para a integralização do curso de origem;

III – ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos que antecedem o pedido de mobilidade;

IV – apresentar o desempenho acadêmico exigido pelo programa no qual pretende participar;

V – apresentar comprovação de proficiência na língua estrangeira, caso solicitado pelo programa no qual deseja participar, e

VI – atender a todos os requisitos do Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional assinado pela UFCG.

**Parágrafo único.** Será admitida exceção à regra disposta no inciso II deste artigo, em caso de previsão específica contida em programa oficial de mobilidade estudantil do qual a UFCG participe.

**Art. 7º** Para solicitar a mobilidade acadêmica, é necessário:

I – observar o edital e demais normas específicas do Programa pretendido;

II – preencher formulário padrão, disponível no portal da Pró-Reitoria de Ensino, dirigido ao Coordenador do Curso;

III – proceder à abertura de processo administrativo, instruído com:

- a) histórico acadêmico;
- b) Plano de Estudo a ser realizado no curso receptor;
- c) programas das disciplinas a serem cursadas fora do curso de origem;
- d) carta de aceite de orientador vinculado ao curso de origem.

**Parágrafo único.** O processo deverá incluir toda e qualquer documentação adicional porventura estabelecida pelo Termo de Acordo de Cooperação Nacional ou Internacional celebrado pela UFCG.

**Art. 8º** O Orientador, no Programa de Mobilidade, tem como função auxiliar o aluno:

I – no planejamento de um percurso acadêmico adequado à sua formação, levando em conta a situação acadêmica em que se encontra;

II – no preenchimento do formulário de equivalência de disciplinas, em conjunto com o Coordenador do Curso.

III – no planejamento de estratégias para eventuais reprogramações do plano de estudo que possam se fazer necessárias durante o período de mobilidade.

**Art. 9º** O Coordenador de Curso, juntamente com o orientador, devem analisar a documentação, efetuando eventuais alterações que julgarem necessárias, em função do histórico acadêmico do aluno, e preencher a tabela de equivalência das disciplinas solicitadas com as disciplinas do curso de origem, para posterior implantação de aproveitamento de estudos.

**§ 1º** O tempo de permanência em mobilidade será de no máximo 1 ano.

**§ 2º** Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de origem e exclusivamente para a realização de Estágio Curricular Obrigatório, será permitida a permanência do aluno em mobilidade por até 2 anos.

**Art. 10.** Somente de posse da documentação, com a autorização do orientador e do Coordenador de Curso, o aluno poderá formalizar o processo administrativo, respeitadas as normas específicas de cada programa, dirigido à:

I – Pró-Reitoria de Ensino, no caso de Mobilidade Interna e Mobilidade Nacional;

II – Assessoria Internacional, no caso de Mobilidade Internacional.

### **Da Autorização**

**Art. 11.** O aluno somente poderá se afastar de seu curso, para fins de mobilidade, após autorizado pelas instâncias competentes previstas no art. 10, sob pena de não ter acreditados os estudos, ao final do cumprimento do programa.

**Parágrafo único.** O afastamento somente se efetivará com o comunicado formal de aceitação do pedido do aluno na Instituição ou no curso de destino, acompanhado da documentação comprobatória de matrícula.

**Art. 12.** Em vista da aprovação da mobilidade acadêmica nacional ou internacional, o aluno deverá desenvolver atividades de modo a disseminar experiência e os conhecimentos adquiridos.

**Parágrafo único.** Compete ao Colegiado de Curso indicar a(s) atividade(s) a ser(em) realizada(s), no âmbito da UFCG, quando do regresso do aluno.

**Art. 13.** As alterações no plano de estudo e/ou estágio apenas serão consideradas, para fins de acreditação, se previamente aprovadas pelo orientador.

**Parágrafo único.** No caso de mobilidade internacional, o documento deverá também ser chancelado pela Assessoria Internacional.

### **Do Registro Acadêmico**

**Art. 14.** Será registrada a situação acadêmica do aluno em mobilidade, para que seu vínculo institucional seja garantido.

**Parágrafo único.** Qualquer operação de matrícula do aluno implica no cancelamento da condição de mobilidade.

**Art. 15.** O aluno em mobilidade interna terá registro no curso recebedor, com a forma de ingresso em mobilidade, que permanecerá ativa pelo tempo previsto no plano de estudos.

**Art. 16.** O Regulamento do Ensino de Graduação e demais normas educacionais aplicam-se igualmente aos alunos em mobilidade, sejam alunos da UFCG ou alunos de outras instituições em mobilidade na UFCG.

**Art. 17.** Após a conclusão da mobilidade, o aluno da UFCG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhará, à Coordenação do Curso, o documento comprobatório expedido pela instituição recebedora, e no qual constam as disciplinas com a respectiva carga horária, notas, graus ou conceitos e frequência, que especifiquem o seu desempenho, para fins de registro dos créditos obtidos.

§ 1º O documento mencionado no *caput* do artigo, no caso de mobilidade internacional, deverá ser traduzido para a língua portuguesa, com autenticação da Unidade de Línguas Estrangeiras ou da Assessoria Internacional.

§ 2º A análise sobre o aproveitamento de estudos e equivalência de disciplinas será feita obedecendo a critérios e procedimentos estabelecidos pela Câmara Superior de Ensino.

**Art. 18.** O tempo de curso em mobilidade será computado para o tempo máximo de integralização do curso.

## **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Revoga-se a Resolução nº 10/2004 da Câmara Superior de Ensino.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, no referente à Mobilidade Interna e Mobilidade Nacional e, conjuntamente com a Assessoria Internacional, para a Mobilidade Internacional.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigência a partir do período letivo 2016.1, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de maio de 2016.

**LUCIANO BAROSI DE LEMOS**  
**Presidente**